ATA 09/2019

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

07.11.2019

1 Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se no Salão Ouro 2 Negro, na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião ordinária com os membros do Conselho 3 de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma - CDM. Os 4 trabalhos iniciaram às 19h, com a presença de 42 (quarenta e dois) membros relacionados na lista de presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo Vice-presidente Sr. Eng. 5 6 Denis de Assis da Silva, que agradeceu a presença de todos nesta data. O mesmo verificou o 7 quórum mínimo para a realização da reunião. Em seguida passou a palavra ao Secretário Executivo Arq. Giuliano Elias Colossi, que agradeceu a presença de todos nesta data e 8 9 comunicou alguns informes aos presentes, como: 1) Eleição de membro para o CDM: Foi aberto 10 o Edital de Convocação, de acordo com o Decreto SG/nº 571/17, de 08/03/2017 - Relação da 11 vacância do cargo de representante de região disposta no art. 94, inciso VII, da Lei 12 Complementar nº 095/2012. Região 03, 01 titular e 01 suplente para representar os bairros: 13 Santa Catarina, Vera Cruz, Lote Seis, Mina Brasil, São Simão e Argentina. Região 07, 01 titular 14 e 01 suplente para representar os bairros: São Luiz, Fábio Silva, Recanto Verde, Bosque do 15 Repouso, Renascer, Ana Maria, Cristo Redentor e São João. Houve apenas uma inscrição, sendo ele, Dr. Vinícios Lourenço Ribeiro, representante da Região 07 – Bairro Ana Maria, o 16 17 mesmo não esteve presente na data da reunião, não havendo votação, sendo assim, será 18 comunicado a próxima data da reunião do CDM, se ainda houver interesse do candidato 19 participar. 2) Solicitação de utilização de recurso do FUNDEM – foi apresentado o valor total 20 disponível: Saldo R\$ 734.042,41 (Setecentos e trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e 21 quarenta e um centavos). Houve uma solicitação da Secretaria de Infraestrutura para utilização 22 do recurso para execução do palco do Parque Centenário, que está sendo revitalizado, onde foi 23 apresentado o orçamento que foi para a licitação pública totalizando o valor da obra em R\$ 453.593,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e 24 25 seis centavos). Os membros do CDM aprovaram, com 01 (um) voto contrário e 03 (três) 26 abstenções a utilização deste recurso, ou seja, aprovaram a utilização do recurso 27 (FUNDEM) no valor total da obra R\$ 453.593,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil, 28 quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para execução do palco do 29 Parque Centenário. Outra solicitação foi para a utilização do restante do valor, R\$ 280.448,65 30 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para 31 auxiliar na construção do Centro de Convivência da Terceira Idade, no Parque das Nações, 32 sendo informado que o local onde estão instalados atualmente, por não ser de difícil acesso às 33 pessoas idosas, está ficando ocioso. E o espaço deverá ser utilizado pela FAMCRI, que além da 34 sede também deverá criar um parque ecológico que levará até o futuro Mirante da Cidade. Essa 35 nova edificação será no Parque das Nações, onde os usuários poderão usufruir dos 36 equipamentos para atividades externas. Foram apresentadas as perspectivas e foi aberta para 37 perguntas: houve muita discussão, entre elas as mais comentadas foi quanto ao local de 38 implantação desta edificação, que será que dentro do parque, seria o melhor local? A área de 39 estacionamento muitas vezes já não contempla todos os que frequentam o Parque; o local onde 40 vai ser construído o Centro de Convivência da Terceira Idade, vai diminuir ainda mais o número 41 de vagas. Outra questão levantada foi o fato de com a implantação desta edificação, iria 42 descaracterizar o Parque entre outros questionamentos. E posteriormente foi aberto para 43 votação: Os membros do CDM aprovaram, com 03 (três) votos contrários a utilização 44 deste recurso, ou seja, aprovaram a utilização do recurso (FUNDEM) no valor de R\$ 45 280.448.65 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado para a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade. 3) 46 47 Diagnóstico Socioambiental do Rio Criciúma, foi informado referente ao Contrato 147/PMC/2018 - "DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO LEITO PRINCIPAL DO RIO 48 49 CRICIÚMA" (Nascente Criciúma Clube/Cruzeiro do Sul e nascente Mina Brasil, finalizando 50 na confluência com o Rio Sangão). A prioridade do trabalho é a proteção do meio ambiente e 51 a garantia da habitação diante da necessidade de adequação de áreas já consolidadas, inclusive mediante compensação do empreendedor que desrespeitou as normas ambientais. Segundo o 52 Parecer Técnico nº 34 do MPSC (2015), o diagnóstico socioambiental é um estudo técnico apto 53 54 a auxiliar o Poder Público no planejamento urbanístico-ambiental da cidade. Entre outras 55 finalidades, cita-se: 1. A definição das áreas urbanas como consolidadas; 2. A definição de áreas 56 de relevante interesse ecológico; 3. A definição de áreas de risco; 4. Regularização Fundiária: de interesse social (áreas ocupadas até 31/12/2007) e de interesse específico (sem marco 57 58 temporal); e 5. O pagamento por serviços ambientais (PSA). O que foi apresentado: Histórico 59 do Município; 1°/2°/3° e 4° Planos Diretores (1950 – 2012); Consequências atuais do histórico de ocupação urbana; Aspectos naturais; Recursos hídricos; Características físicas da bacia 60 61 hidrográfica; Caracterização da qualidade da água; 62 Geologia/Hidrogeologia/Geomorfologia/Pedologia/Arqueologia; Vegetação; Fauna: 63 Levantamento Planialtimétrico e Cadastral/Geodésico; Levantamento Sócioeconômico; 64 Característica das edificações; Saúde/Educação; Economia/Emprego; Fontes de poluição; Áreas de risco; Área urbana consolidada; APPs; Aspectos jurídicos; Faixas de APP para o Rio 65 66 Criciúma X Trecho canalizado; Sugestões de medidas compensatórias; Mapas gerais. Por fim foi informado que no ano de 2020 será iniciada uma minuta de legislação para a definição das 67 larguras e faixas de APPs dos rios e córregos do município, para se evitar as indefinições quanto 68 69 as larguras destas faixas. Os membros do CDM aprovaram por unanimidade o Diagnóstico 70 Socioambiental do Leito Principal do Rio Criciúma. 4) Reunião festiva no dia 05/12/2019 a 71 ser realizada no salão de festas da Empresa Pierini Revestimentos. Todos os presentes 72 concordaram. Em seguida foi lida a pauta da reunião desta noite: 1º) Aprovação da Ata da reunião anterior; 2º) Apresentação e votação dos pareceres de 02 processos 73 74 administrativos referentes à Câmara Temática II. 3º) Apresentação e votação da correção 75 do zoneamento do solo na região central referente ao projeto de requalificação urbana -76 <u>Câmara Temática II e V.</u> 4º) Apresentação e votação das Leis dos Planos de Manejo das 77 ZAPAs – referente a <u>Câmara Temática III</u>. Com relação ao <u>1º Assunto da pauta</u>: A ata da 78 reunião passada foi apresentada, e por fim, foi aprovada nessa reunião pelo conjunto do CDM. 79 Em seguida deu-se início ao **2º assunto da pauta** referente à **Câmara Temática II**: 1) Processo Nº 568326 - ROGÉRIO BRANDÃO: O requerente solicita a redução da largura viária da Rua 80 81 João Spillere, localizada no Bairro Pinheirinho, de 18,00m, para o que informa ser consolidado 82 no local com 12,00m. É proprietário de imóvel cadastro nº 24457, matrícula nº 37606, com 83 367,50m². A Rua João Spillere está inserida nas seguintes zonas de uso do solo, de acordo com 84 a Lei Complementar nº 095/2012 – Plano Diretor Participativo de Criciúma: "Art. 141. Zonas 85 de Centros (ZC): são caracterizadas pela maior concentração de atividades e funções urbanas de caráter setorial, abrangem o centro tradicional da cidade, bem como os centros de bairros 86 87 e corredores comerciais, de serviços e transporte, sendo subdividida em: (...) III - Zona Central 88 3 (ZC3): zonas de centros secundários e corredores comerciais, constituídas pelas áreas dos 89 centros de bairros, com interesse na densificação habitacional, comercial e de serviços. ""'Art. 90 142. Zonas Residenciais (ZR): destinadas ao uso residencial exclusivo e não exclusivo, 91 complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços, indústrias de 92 pequeno porte e outros usos permitidos e permissíveis, definidos no Anexo 10: Tabela dos 93 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, sendo subdividida em: (...)II - Zona Residencial 2 (ZR2): caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com 94 95 disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma média densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços. (...)" "Art. 146. Zona Especial de Interesse 96

Social (ZEIS): destinada à promoção da urbanização, regularização fundiária e produção de habitação de interesse social, como destinação ao direito à moradia e à cidadania. "A referida rua possui um comprimento de 1,18Km, sendo que é uma ligação viária da Av. Centenário até o Rio Criciúma, e se houver uma transposição a rua chegaria até a rua frontal da Unidade de Saúde do Bairro Boa Vista. Como característica urbanística, os imóveis da rua são na sua maioria de residências unifamiliares e em alguns cruzamentos com outras ruas importantes há presença de comércio e serviços. Conforme definido no Mapa do Sistema Viário de 1999, a largura viária desta rua é de 18,00m em sua totalidade. De acordo com o mapa do sistema viário de 1984, este trecho de rua tinha a largura de 12,00m e 15,00m conforme mapa apresentado. Sendo de 15,00m da Av. Centenário até a Rua Ademar de Costa (antiga Rua 272) e de 12,00m da Rua Ademar de Costa (antiga Rua 272) até o Rio Criciúma. Acreditamos que esse alargamento viário se deve a intensão da criação de ligações viárias projetadas que ocorreriam no futuro, como conceituado no Plano Diretor de 1999, pois a Rua João Spillere é uma continuidade viária da Rua Imigrante de Lucca até a Av. Antônio Scotti. E sua continuidade poderia ser noutro sentido na perimetral do Rio Criciúma. Porém, esta ligação viária não aparece no Plano Criciúma 2050, conforme imagem apresentada. Acreditamos que a largura desta via deva ser mantida de acordo com o previamente existente no mapa viário de 1984, ou seja, 15,00m e 12,00m. Porém, no trecho entre a Av. Centenário e a Rua Imigrante Meller deva se manter a largura de 18,00m, pois é uma área que poderá receber alargamento de pistas no futuro devido ao uso do solo da área central do Bairro Pinheirinho. Após a apresentação os membros da Câmara temática II do CDM, indeferiram a possibilidade de redução da largura viária da referida rua, permanecendo a mesma com 18,00m conforme Mapa do Sistema Viário pertencente ao Plano Diretor Participativo de Criciúma. Os membros do CDM aprovaram a decisão da Câmara Temática II, com 02 (duas) abstenções, ou seja, indeferiram a possibilidade de redução da largura viária da referida rua, permanecendo a mesma com 18,00m conforme Mapa do Sistema Viário pertencente ao Plano Diretor Participativo de Criciúma. 2) Processo Nº 567612 (online) - GABRIEL BRESSAM PEREIRA: Presentes na reunião o Sr. Gabriel Bressam Pereira e a proprietária da gleba, explicaram os objetivos quanto à solicitação de correção do zoneamento do solo para a implantação de futuro parcelamento do solo e justificaram o interesse de empreender naquele imóvel, após a apresentação dos motivos os mesmos se retiraram da reunião. O requerente solicita viabilidade técnica para a alteração do zoneamento do solo, de gleba localizada na Rua São Cristóvão, bairro Demboski, imóvel rural, matrícula nº 24.098, com 73.500,00m². Esta solicitação visa a implantação de loteamento de edificações unifamiliares, para tanto solicita que seja possível a alteração para ZR1-2. O imóvel está localizado na zona de uso do solo ZRU (zona rururbana) e em ZAA (zona Agropecuária e Agroindustrial), e de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 esta zona é assim conceituada: "Art. 153. Zona Rururbana (ZRU): corresponde às áreas no perímetro urbano com características rurais, onde a população residente desenvolve atividades de moradia, agroflorestais, hortifrutigranjeiras e utiliza a cidade como apoio. "E, "Art. 154. Zona Agropecuária e Agroindustrial (ZAA): corresponde às áreas já ocupadas do município com predomínio das atividades agropecuárias, industriais de pequeno, médio e grande porte, assim como o uso residencial em médias e grandes glebas. " Quanto aos parâmetros urbanísticos desta zona os parcelamentos devem seguir o que é definido no Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012, ou seja, os lotes deverão ter no mínimo 2.500m² para a ZRU e 5.000m² para a ZAA, para um uso mais ligado as características já existentes nas proximidades, ou seja para condomínio de lotes unifamiliares do tipo chácara. Nas proximidades há presença de residências unifamiliares vinculadas a atividade agropecuária, ao longo da Rua São Cristóvão. Porém, atualmente por conta da execução da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, a Rua São Cristóvão está recebendo pavimentação asfáltica. Isso irá transformar as características de ocupação das glebas voltadas para esta rua, com a consequente modificação do zoneamento do solo urbano futuro. Informamos que atualmente, não há infraestrutura na região próxima para o estabelecimento de um loteamento, portanto somos pelo

97

98

99

100

101

102

103

104

105 106

107 108

109 110

111

112

113114

115

116

117 118

119

120 121

122

123 124

125

126 127

128

129

130

131

132

133134

135

136 137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

indeferimento da alteração do zoneamento, neste momento, e sugerimos que o tipo de loteamento a ser implantado nesta gleba devia ser o que já é previsto no zoneamento atual, ou com características de lotes maiores, ou mesmo para a manutenção da atividade agrícola. Quanto a Lei de Parcelamento do Solo, esta prevê: "Art.6°. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, quando a área se situar em Zona Urbana e no máximo a 1000m (mil metros) dos melhoramentos previstos nos itens I, II e III, e no máximo a 2000m (dois mil metros) dos demais melhoramentos: I - via pavimentada; II - ponto de atendimento por transporte coletivo; III - atendimento por escola de ensino fundamental ou com fornecimento de transporte público escolar; IV - sistema de abastecimento d'água; V - rede de energia elétrica; VI - unidade de saúde; VII - centro comunitário; VIII - e outros que o Poder Público verificar necessários. § 1º. Caso inexistente alguns dos equipamentos ou serviços acima citados, serão consultados os respectivos órgãos acerca da possibilidade do fornecimento do respectivo serviço ou equipamento público que viabilize a implantação do parcelamento requerido." Foi informado que se solicitou uma reunião com a Secretária de Educação e o Secretário de Saúde e a mesma foi realizada em 09/10/2019, na sala da Secretária de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana. Nesta reunião foi informada a intenção do requerente em assumir alguma infraestrutura de serviço público na área de educação e saúde naquela região, e após as discussões os secretários informaram que não se devia liberar loteamentos naquela região por enquanto. E que não se aceitará uma escola e um posto de saúde por novo loteamento existente, devendo haver um enxugamento de escolas ociosas. Houve também a informação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, que não concorda com a modificação de zoneamento de uso do solo de agrícola para residencial naquela região, em virtude da necessidade do município de implantação de áreas industriais em vias que estão recebendo infraestrutura de pavimentação. Após a apresentação os membros da Câmara Temática II do CDM indeferiram a correção de zoneamento do solo naquele imóvel neste momento, pois consideram que é precipitada a alteração deste zoneamento. Consideraram que toda aquela região deverá ser estudada quanto a alteração de zoneamento nos próximos anos, para que não sejam prejudicados os proprietários e o Município como um todo, portanto, sugeriram que se inicie um estudo que se possibilite o planejamento urbanístico por meio do zoneamento do solo que contemple vários usos do solo naquela região. Houve a presença do Eng. Ambiental e da Proprietária do terreno, para entender melhor o indeferimento e questionar os membros do Conselho, já que foi liberado loteamentos em lugares menos favorecidos. Os mesmos, foram convidados a se retirar para discussão e votação. Após a apresentação, houve uma sugestão de mandar Ofício para a CASAN, questionando qual seria o raio de amortecimento da Estação de Tratamento de Esgoto, já que o imóvel parece estar ao lado do mesmo. Solicitar que algum representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compareça na próxima reunião do CDM, para que seja explicado o porquê do "bloqueio/congelamento" da correção do zoneamento daquela região, sendo que já foi aprovado por este Conselho, loteamentos em lugares "piores", o CDM não quer ser injusto. Por fim, os membros do CDM acharam por bem não haver votação, o processo foi retirado de pauta até que se receba as informações da CASAN e do CMDE. 3º) Apresentação e votação da correção do zoneamento do solo na região central referente ao projeto de requalificação urbana - <u>CÂMARA TEMÁTICA II e V</u>. REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE CRICIÚMA – ASSUNTO: DISCUSSÃO A RESPEITO DA CORREÇÃO DE ZONEAMENTO DO USO DO SOLO: Foram apresentados os mapas da região central com as vias que fazem parte do anel viário e também com os imóveis subutilizados. Ainda foi apresentado mapa com a definição efetiva com a localização das edificações do que fazem parte da ZEIHC – zona de especial interesse histórico-cultural, que efetivamente apresentam algum interesse histórico e arquitetônico. E conforme reunião passada se definiu que este zoneamento deveria ser corrigido. Foram apresentados os mapas de zoneamento já corrigidos, em Reunião Técnica, realizada no dia 18/10/2019. Por fim, após a apresentação dos novos perímetros em mapas houve a definição e aprovação pelos membros da

149

150151

152153

154

155

156 157

158

159

160

161

162 163

164

165 166

167

168

169

170

171

172173

174

175

176

177

178

179

180

181

182 183

184

185

186 187

188

189 190

191 192

193

194

195

196

197

198

199

200

201 Câmara Temática II da nova zona de uso do solo ZC1-8 (zona central 1 – 8 pavimentos) e a readaptação dos outros limites das zonas contíguas, com os seguintes parâmetros urbanísticos 202 para a ZC1-8: Usos Permitidos: -HU; -HCV; -In; -C1; -C2⁽²⁴⁾; -C3⁽¹⁸⁾; -CSVB; -CSS. Usos 203 Permissíveis: -HCH; C2; -C4; -CSE1⁽¹⁵⁾; I1. Usos Proibidos: Todos os demais usos. IA Básico: 204 205 3,00; I.A Máximo: 4,00 (1) e 3,50 (2); T.O. Básica: E=80 e T=60; T.O. Máxima: E=90(1) (41) 206 (46); T=60; T.I. Básica: 20%; T.I. Máxima: 10(41); Testada Mínima: 12,00m; Lote Mínimo: 207 360m²; Lote Máximo: 10.000 (43); Número Máximo de Pavimentos: 8+2 + 1 (1) (2) (44) (56); Recuo Frontal: 2,00m; Afastamentos: Sem Afastamento para H≤6,50m e Torre: H/5≥1,50m; 208 209 Valor da Outorga Onerosa: 9% do CUB 2006/SC por m². Os membros do CDM aprovaram 210 por unanimidade a decisão da Câmara Temática II e V. Em seguida deu-se início ao assunto referente a Câmara Temática III, sendo esse: 1) LEIS DOS PLANOS DE MANEJO: 211 MINUTA DE PROJETO DE LEI Área de Proteção Ambiental (APA) Bosque do 212 Repouso; MINUTA DE PROJETO DE LEI De Readequação da Área de Proteção 213 214 Ambiental (APA) Morro Albino e Estevão; MINUTA DE PROJETO DE LEI De Criação 215 da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro Cechinel. Foi apresentado uma minuta como exemplo: "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 216 XXXXXXXXXXXXXXXXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica criada a Área de 217 218 Proteção Ambiental (APA) XXXXXXXXXXXXX, no município de Criciúma, como Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Art. 2º São objetivos da Área de Proteção 219 Ambiental (APA) XXXXXXXXXX. I - Disciplinar o processo de uso e ocupação do solo 220 221 dentro de seus limites; II - Buscar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais; III -222 Assegurar a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas; IV - Garantir a 223 conservação da paisagem; V - Conservar e recuperar ecossistemas da Mata Atlântica; VI -224 Promover o turismo sustentável e o lazer em espaços naturais; VII - Incentivar a pesquisa 225 científica e a educação ambiental; VIII - Proteger a fauna e a flora nativa e os demais recursos 226 naturais representativos da Unidade de Conservação. IX – Permitir o uso do solo de acordo com 227 os parâmetros definidos no Plano Diretor do Município de Criciúma. Art. 3º A Área de Proteção 228 Ambiental Morro Albino e Estevão é a delimitada conforme Memorial Descritivo em 229 anexo. Art. 4º A APA XXXXXXXXXXXX terá como gestor o Órgão Municipal de Meio 230 Ambiente, que deverá tomar as medidas necessárias para sua proteção e administração. Art. 5º 231 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a atribuição de Conselho Consultivo da Unidade de Conservação criada por essa lei. Art. 6º Além das 232 233 atribuições ordinárias, compete ao COMDEMA enquanto conselho da unidade de conservação: 234 I - acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação. 235 quando couber, garantindo o seu caráter participativo; II - buscar a integração da unidade de 236 conservação com as demais unidades e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos do seu 237 entorno; III - esforcar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais 238 relacionados com a unidade; IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual 239 elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação; V – opinar 240 sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão 241 compartilhada da unidade; VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do 242 termo de parceria, quando constatada irregularidade; VII - manifestar-se sobre obra ou atividade 243 potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou corredores 244 ecológicos; VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação 245 com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e IX – representar, 246 quanto aos impactos dos empreendimentos e atividades desenvolvidas na APA, os interesses da população residente e diretamente afetada. Art. 7º Para a realização/implantação de atividades 247 248 passíveis de licenciamento ambiental e/ou que afetem a fauna e flora nativa dentro dos limites 249 da APA é necessário: I – ciência do empreendimento/atividade pelo Conselho Consultivo; e II 250 - autorização cedida pelo órgão gestor. Art. 8º Poderão ser definidas, no Plano de Manejo, zonas 251 especiais com direito a isenção/redução nos valores de Imposto Territorial Predial Urbano 252 (IPTU) e/ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para lotes/glebas inseridos

parcial ou integralmente dentro dos limites da APA: I – quando os órgãos públicos competentes oficializarem a redução/isenção dos impostos supracitados; e II – a redução/isenção será definida proporcionalmente a área do lote/gleba incluída dentro da APA. Art. 9º As atividades de extração mineral, dentro dos limites da APA, serão de regulamentação dos órgãos competentes. Art. 10 Poderão ser realizadas audiências públicas para empreendimentos a serem implantados na APA e que apresentem significativo impacto ambiental ou social. § 1° Compete ao órgão gestor ou ao conselho consultivo deliberar quanto à necessidade de realização de audiência pública para empreendimentos com área edificável (construção) inferior a 5.000m². § 2° Empreendimentos com área edificável (construção) igual ou superior a 5.000m² deverão ser apresentados em audiências públicas. I – a audiência pública em questão tem o objetivo apenas de esclarecer à população residente da APA, ou ainda a população diretamente afetada, quanto aos impactos positivos ou negativos do empreendimento. § 3° As audiências aqui tratadas devem ser realizadas em período anterior a liberação das licenças de instalação dos empreendimentos. § 4° Compete ao poder público municipal realizar a divulgação e gestão das audiências. Art. 11 Para empreendimentos que causem a supressão da vegetação, ou degradação dos atributos ambientais naturais da APA, as medidas de compensação ambiental deverão ser implantadas em área dentro dos limites da própria APA, ou nos casos de impossibilidade, dentro de outras Unidades de Conservação Municipais. Art. 12 As infrações às disposições da presente Lei, impor-se-á uma multa no valor de acordo com as infrações cometidas. Art. 13 As regulamentações específicas que nortearão o uso e ocupação da área de proteção ambiental estão delineadas pelo Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), a ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e Câmara de Vereadores com sanção do Prefeito Municipal. Art. 14 Edificações existentes, na área da APA, poderão ser reformadas e/ou ampliadas de acordo com o Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), com análise e aprovação do Órgão de Planejamento do Município, caso o projeto ultrapasse os parâmetros do Anexo 10, o mesmo deverá também ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Parágrafo Único: Poderá ser liberada a construção de residências unifamiliares em imóveis particulares dentro das zonas de conservação da biodiversidade – ZCB, na APA, com análise e aprovação do Órgão de Planejamento do Município e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Art. 15 As linhas de zoneamento dentro da APA poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a solicitação de correção. A qual deverá ser apresentada e aprovada no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e posteriormente aprovada na Câmara de Vereadores. Art. 16 O Plano de Manejo da APA do XXXXXXXXXXXXXX é parte integrante desta Lei. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Paço Municipal Marcos Rovaris, XX de XXXX de XXXX. Foi informado que após a apresentação do texto de exemplo, que servirá para as três APAs descritas acima, os membros presentes da Câmara Temática III discutiram a elaboração de alguns ajustes que foram incluídos no texto e por fim o mesmo foi aprovado pela Câmara Temática III. Após a leitura da proposta de minuta de Lei, houve a fala de três membros do CDM da região do Morro Estevão e Albino que consideraram todas as modificações feitas nos mapas e textos estão de acordo com o que é o melhor para aquela área. E agradeceram o CDM pela participação de vários membros em reuniões técnicas e nas reuniões da câmara temática que discutiram exaustivamente o material que era constantemente apresentado pela UNESC-IPAT. Os membros do CDM aprovaram, com 01 (uma) abstenção, os textos de exemplo que servirá para as três APAs descritas acima, além de aprovarem os mapas com os limites do zoneamento interno das APAS, houve duas alterações no zoneamento na região da 2ª Linha (APA do Morro Estevão e Morro Albino), solicitadas nesta reunião, de ZCB (zona de conservação da Biodiversidade) para ZOE (zona de ocupação extensiva) e de ZCB (zona de conservação da Biodiversidade) para ZOI (zona de ocupação intensiva), como representadas no mapa e que foram aprovadas pelo conjunto membros presentes do CDM. Após o término dos assuntos desta reunião, foi agradecida a presença de todos e a mesma

253

254

255

256257

258

259

260

261262

263264

265266

267

268

269270

271

272

273

274

275

276277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301 302

303

304

foi encerrada tendo o seu término às 20h45min. Eu, Bruna Naspolini Magagnin, lavrei a presente Ata, e posteriormente revisada por Giuliano Elias Colossi, que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.